SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 26 de Março de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0810

ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇAO

Processo nº: 04/2013

Contratante: ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS (AAM), CNPJ nº 004.020.426/0001-68

Contratada:L C DE ALMEIDA GOES COMERCIAL ME, CNPJ nº 13.091.653/0001-75

Objeto: Contratação de empresa para o desenvolvimento e criação de material promocional para a divulgação das Salas de Empreendedor.
Valor Global: R$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).
Enquadramento legal: Art. 6°, II, "a" c/c art. 9°, I do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
Vigência: O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura pelas partes.

Dotação: As despesas decorrentes desta avença correrão às expensas financeiras decorrentes do Convênio nº 02/2012 celebrado entre a AAM/JUCEA/SEPLAN e SEBRAE.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 20 de março de 2013.

JAIR AGUIAR SOUTO
Presidente da AAM

Publicado por:
Cláudio Barros Gomes Júnior
Código Identificador:495B4AE3

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇAO

Processo nº: 05/2013

Contratante: ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS (AAM), CNPJ nº 004.020.426/0001-68

Contratada:ARYA FRANCISCA SOUZA DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 63.698.484/0001-04

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços gráficos relacionados à divulgação das Salas de Empreendedor

Valor Global: de R$ 39.240,00 (Trinta e nove mil duzentos e quarenta reais).

Enquadramento legal: Art. 6°, II, "a" c/c art. 9°, I do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
Vigência: O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura pelas partes.

Dotação: As despesas decorrentes desta avença correrão às expensas financeiras decorrentes do Convênio nº 02/2012 celebrado entre a AAM/JUCEA/SEPLAN e SEBRAE.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 20 de março de 2013

JAIR AGUIAR SOUTO
Presidente da AAM

Publicado por:
Cláudio Barros Gomes Júnior
Código Identificador:58C207D0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRADO DE HOMOLOGAÇÃO PP 006/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2013-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material Permanente,** em favor da empresa**: A J MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA,** para os itens 02, 03,

04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, com valor de **R$ 380.432,00 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **380.432,00 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO:O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 11 de março de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7F94448E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PP 006/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 006/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 006/2013-CPL, realizado em 28/02/2013; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Material Permanente, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos órgãos da Administração Municipal.; **VALOR:** R$ 380.432,00 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.
EMPRESA: A J MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço
02	10	Unid	Aparelho De Dvd	Philips	150,00
03	12	Unid	Armário De Aço Grande	Fenix	960,00
04	18	Unid	Arquivo De Aço	Fenix	720,00
05	45	Unid	Bacia De Alumínio Grande	Pisa	89,00
06	60	Unid	Bacia De Alumínio Pequena De 08Lt	Pisa	23,00
07	60	Unid	Balde Plástico C/ 10Lts	Sanremo	18,00
08	40	Unid	Bandeja De Alumínio	Graal	36,00
09	03	Unid	Batedeira P/ Bolo Industrial	Gepanis	4.020,00
10	08	Unid	Bebedouro Industrial C/ 03 Torneiras	Acqua	4.900,00
11	04	Unid	Botijas De Gás P/ Fogão	Amazon	154,00
12	50	Unid	Bule De Alumínio Nº 06 1.5Lts	Brilhante	31,00
13	80	Unid	Cadeira De Professor Almofadada	Fenix	120,00
14	45	Unid	Cadeira Giratória	Fenix	220,00
15	03	Unid	Cafeteira Elétrica	Mondial	130,00
16	14	Unid	Caixa De Pvc De 1000Lt	Fortlev	345,00
17	75	Unid	Caixa De Pvc De 2000Lt	Fortlev	980,00
18	10	Unid	Caldeirão Nº 28 C/ 22,5Lts	Abc	110,00
19	50	Unid	Caldeirão Nº 32 C/ 22,5Lts	Abc	190,00
20	40	Unid	Caldeirão Nº 38 C/ 38,5Lts	Abc	263,00
21	20	Unid	Circulador De Ar	Arno	284,00
22	30	Unid	Coador De Café C/ Cabo Pequeno	Regional	2,50
23	50	Unid	Colher De Alumínio 48Cm Linha Hotel	Abc	18,50
24	50	Unid	Colher De Alumínio Cabo Baquelite	Abc	8,80
25	45	Unid	Concha Cabo Baquelite Grande	Abc	29,80
26	03	Unid	Conjunto De Chá/Café/Jantar	Cm	210,00
27	30	Unid	Escada De 3 Degraus Em Aço E Emborrachada	Artimix	120,00
28	20	Unid	Escorredor De Alumínio Nº 30 Linha Hotel	Abc	69,00
29	20	Unid	Escorredor De Alumínio Nº 50 Linha Hotel	Abc	185,00
30	45	Unid	Escumadeira Média	Brilante	18,00
31	12	Unid	Estante De Aço	Pandim	420,00
32	45	Unid	Faca Inox 24Cm Nº 10 Cabo Branco P/ Açougue	Tramontina	24,00
33	45	Unid	Faca Inox Grande	Tramontina	44,00
34	17	Unid	Filtro Grande P/ Água	Stefani	160,00
35	16	Unid	Fogão De 04 Bocas	Esmaltec	458,00
36	09	Unid	Fogão Industrial	Dako	1.890,00
37	45	Unid	Forma P/ Bolo Quadrada Nº 24	Alumaza	38,00
38	45	Unid	Forma P/ Bolo Redonda Nº 30	Alumaza	39,00
39	06	Unid	Forno De Microondas	Eeltrolux	318,00
40	04	Unid	Freezer De 550Lts	Esmaltec	2.499,00
41	45	Unid	Frigideira C/ Cabo Nº 32	Abc	85,00
42	45	Unid	Garfo G De Inox P/ Frituras Cabo Baquelite	Di solle	8,40
43	06	Unid	Geladeira Grande	Esmaltec	1.690,00
44	12	Unid	Gravador Microssistem	Panasonic	718,00
45	45	Unid	Jarra De Plástico De 04Lts	Tritec	12,00
46	05	Unid	Liquidificador Industrial	Matvisa	920,00
47	02	Unid	Longarina	Fenix	410,00
48	45	Unid	Luvas De Plástico Grossa	Mucambo	7,00
49	45	Unid	Mantimentos P /Alimentos Plástico	Plasvale	6,00
50	30	Unid	Mesa P/ Professor De Madeira	Fenix	290,00
51	15	Unid	Mesas Grande P/ Reunião	Fenix	850,00
52	28	Unid	Mimiografo	Facit	520,00
53	30	Unid	Panela De 10Lts	Alumaza	53,00
54	45	Unid	Panela De Alumínio De 05Lts	Alumaza	34,00
55	30	Unid	Panela De Pressão De 10Lts	Panelux	90,00
56	15	Unid	Panela De Pressão De 20Lts	Gulgor	420,00
57	15	Unid	Pipoqueira De Alumínio Nº 22	Alumaza	45,00
58	30	Unid	Quadro Branco Tamanho Padrão	Fenix	330,00
59	30	Unid	Registro De Fogão	Aliança	31,00
60	09	Unid	Registro De Fogão Ind C/ Borracha 1Mt	Aliança	36,00
61	45	Unid	Tábua P/ Cortar 40X30Cm Politileno	Kitplast	88,00
62	25	Unid	Terçado Médio	Tramontina	26,00
63	50	Unid	Toalha De Mesa C/ 06M Tecido	Santista	140,00
64	30	Unid	Touca De Brim C/ Aro P/ Lanchonete C/6	Tergal	120,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

PUBLICAÇÃO:O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 11 de março de 2013..

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7F2D5648

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA - DECRETO N. 076/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERRATA:

ONDE SE LÊ: ARLY JEAN RAMOS – MEMBRO

LEIA-SE: ARLY JEAN RAMOS - MEMBRO SUPLENTE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, 30 DE JANEIRO DE 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:9AF32A37

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 027/2013 – GPMB

O CIDADÃO ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOMEA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC.

Sr. **RUFNO DE ANDRADE BUSTOS – COORDENADOR**;
Sr. **DIEIBISON MIRANDA PACHECO – SECRETÁRIO**;
Sr. **FRANCISCO FARIAS DA SILVA – SETOR TÉCNICO**;
Sr. **JOSÉ ADALBERTO TEIXEIRA ANDRADE – SETOR OPERATIVO**;

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLÍQUE-SE, CIENTIFÍQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês março de 2013.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:DCDA703A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVICAÇÃO PP 009/2013

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, a Convocação para Resultado de Julgamento de Recurso, referente ao **Pregão Presencial n° 009/2013**, dia 28/03/2013 às 09:30 horas de Manaus / AM, na Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo.

As sessões públicas ocorrerão nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Borba localizada na sede à Avenida 13 de Maio, 108, Predio Centro, CEP: 69.200-000

Borba/Am, 25 de março de 2013.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:BBE2C89A

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE ERRATA

ERRATA DE AVISO
AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do dia 19/03/2013, ANO IV | Nº 0805

Ond se Lê: **03) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013 - OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de passagens aéreas, para atender a Prefeitura Municipal de Borba. **DATA E HORÁRIO**: 05 de abril de 2013, às 13:30hs.

Leia se: **05) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2013 - OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de passagens aéreas, para atender a Prefeitura Municipal de Borba. **DATA E HORÁRIO**: 05 de abril de 2013, às 13:30hs

Borba/Am, 25 de março de 2013.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:AD5791A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA *nas áreas do Município afetadas por ENCHENTE DOS RIOS TARAUCÁ E ENVIRA (COMDEC-ENVIRA-AM)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA-AM, EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 60, Inciso XVIII, pela Lei Estadual nº 3.331 de 12 de dezembro de 2008 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que fortes chuvas atingiram o Município nos últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês, causando o transbordamento dos rios;

II- Que a precipitação desse grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, vem desabrigando varias famílias nas áreas de risco do Município, resultou em significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, tanto na área rural como urbana;

III – Que o elevado nível dos rios Tarauacá e Envira, afeta gravemente as comunidades ribeirinhas, inundando plantações e pasto na área rural do município e privando-os de atendimentos as necessidades básicas de Habitação, Educação, Saúde, Produção, Assistência Social e Infraestrutura.

IV – Que o esforço econômico empregado está aquém da demanda para restabelecer a normalidade do Município onde a conjuntura impõe ao Governo Municipal adoção de medidas urgentes.

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, em reunião realizada no dia 21/03/2013, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas no Município de Envira-AM afetada pelas fortes chuvas dos últimos dias, inundação brusca em virtude do desastre eminente diagnosticado.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente para que possa atender as necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites da ação de competência da Administração Pública.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de março de 2013.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal em exercício.

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretario Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:273242B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/12
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guajará, no uso de suas atribuições e nos termos da manifestação da Pregoeira, resolve:

1. Homologar todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2013 e;
2. Convocar a empresa **O. F. DE MELO LTDA CNPJ: 04.015.438/0001-02)**, para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 003/2013.
3. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-Am, 08 de março de 2013.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:970F1AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajará/Am, localizado à rua Leopoldo Carlos, s/nº, centro, Inscrita no CNPJ sob o nº 22.812.242/0001-12, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, Manoel Helio Alves de Paula; Contratada: **O. F. DE MELO LTDA**, localizada a rua do Benjamin Constant nº 113, Bairro Morro da Glória, Cruzeiro do Sul/Acre, Inscrita no CNPJ nº 04.015.438/0001-02, representada pelo Sr. Ony Ferreira de Melo, brasileiro, solteiro, RG nº 0238149 SSP/AC, CPF nº 217.372.582-34, residente à Rua do Benjamin Constant nº 113, Bairro Morro da Glória, Cruzeiro do Sul/Acre; Fundamentação: Pregão Presencial SRP nº 003/2013; **Objeto: Aquisição de medicamentos, material de uso médico e odontológico, visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará – AM**, no valor global de R$ 1.869.000,00 (Um milhão oitocentos e sessenta e nove mil reais), Vigência: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura. Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE, FARMACIA BASICA ESTADUAL, FAMARCIA BASICA FEDERAL, PAB, E DIABETICOS E CONVÊNIOS.

Guajará – AM, 11 de março de 2013.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:81FC2E36

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2013 – CGL
OBJETO: Aquisição de Materiais Químicos Cirúrgicos;
Tendo tomado conhecimento e efetivamente constatado que o procedimento licitatório supramencionado padece de vícios que são irremediavelmente insanáveis;
Fica ANULADA a licitação antes referenciada, em todos os seus termos.
Publique-se oficialmente o presente despacho para que a mesma surta os efeitos legais.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL, em 25 de março de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
presidente da CGL

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:58E78A20

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2013 – CGL

OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos - Permanente;
Tendo tomado conhecimento e efetivamente constatado que o procedimento licitatório supramencionado padece de vícios que são irremediavelmente insanáveis;
Fica ANULADA a licitação antes referenciada, em todos os seus termos.
Publique-se oficialmente o presente despacho para que a mesma surta os efeitos legais.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL, em 25 de março de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
presidente da CGL

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:A8257EB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 223, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara (IMPREVI) na quantia de R$ 10.321.391,59 (dez milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), que atualizada até março de 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 10.969.669,08 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos), correspondente à contribuição patronal devida e não repassada tempestivamente ao credor, referente aos exercícios de abril/2009 ao 13º salário/2009, maio/2010 ao 13º salário/2010, fevereiro/2011 a outubro/2012, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).**

Art. 2º. O parcelamento e pagamento da dívida supracitada será realizado mediante celebração do Termo de Confissão e Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, de acordo como o artigo 5º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, observando-se que a dívida de que trata o artigo anterior será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R$ 43.151,31 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º. Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 5º. Ficam revogados quaisquer outros parcelamentos de débitos previdenciários anteriormente celebrados e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 19 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

Pelo presente Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento, o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.241.980/0001-75, com sede na rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, Centro, neste ato representado pelo Prefeito de Itacoatiara, o senhor **MAMOUD AMED FILHO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 86398-0 SSP/AM, inscrito no CPF (MF) sob o nº 007.358.172-00, doravante denominado **DEVEDOR,** e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA (IMPREVI),** pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reestruturado pela Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.542.141/0001-26, com sede na rua Conselheiro Rui Barbosa, 319, centro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor **MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 74.704 SSP/AM, inscrito no CPF (MF) sob o nº 000.963.852-00, doravante denominado **CREDOR,** têm justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Município de Itacoatiara confessa ser devedor do IMPREVI da quantia de **R$ 10.321.391,59 (dez milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), que atualizada até março de 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 10.969.669,08 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos), correspondente à contribuição patronal devida e não repassada tempestivamente ao credor, referente aos exercícios de abril/2009 a dezembro/2009 e 13º salário/2009, maio/2010 a dezembro/2010 e 13º salário/2010, fevereiro/2011 a outubro/2012, conforme demonstrativos nas planilhas que deste instrumento faz parte (em anexo).**
PARÁGRAFO ÚNICO: O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO: O parcelamento do débito, de que trata a Cláusula Primeira, fundamenta-se no artigo 42, inciso V, da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, e no artigo 5º da portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e será ealizado da seguinte forma:
a) a dívida de que trata a Cláusula Primeira deste Termo será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de **R$ 43.151,31 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos),** acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano;
b) as primeiras parcelas de que trata a Cláusula Segunda serão pagas **até o dia 30/04/2013** e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia;
c) o DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data;

d) o parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelo citado índice até a data de sua inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO: O montante do saldo devedor e o valor de cada parcela serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de quaisquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA MORA: Eventuais parcelas pagas em atraso, sujeitar-se-ão à atualização pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas do presente Termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: Constituem-se motivos para a rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para a inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, bem como implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINITIVIDADE: A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE: O presente Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento entra em vigor na data de sua publicação, que será feita nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara (LOMI).

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itacoatiara-AM.

Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Itacoatiara-AM, 19 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do Imprevi

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:A8C70AA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 224, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Os Anexos II e III da Lei nº 018, de 22 de novembro de 2002, passam a viger com as seguintes alterações:

ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – 25 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1)	R$ 979,38
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO PROFESSOR DE INFORMÁTICA – 20 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1)	R$ 979,38
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1)	R$ 1.567,00

FAIXA DE VENCIMENTO PADRÃO – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA						
NÍVEL	CLASSE – FAIXA PADRÃO DE VENCIMENTO (R$)					
	A	B	C	D	E	F
I	979,38	984,27	989,19	994,14	999,11	1.004,11
II	1.047,93	1.089,85	1.133,44	1.178,78	1.225,93	1.274,97
III	1.322,16	1.375,04	1.430,04	1.487,25	1.546,74	1.608,61
IV	1.860,81	1.935,25	2.012,65	2.093,16	2.176,89	2.263,96
V	2.350,50	2.444,52	2.542,30	2.643,99	2.749,75	2.859,74

GRATIFICAÇÃO – REGÊNCIA DE CLASSE – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA						
NÍVEL	CLASSE – GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE (R$)					
	A	B	C	D	E	F
I	48,97	50,93	52,96	55,08	57,29	59,58
II	52,40	54,49	56,67	58,94	61,30	63,75
III	66,11	68,75	71,50	74,36	77,34	80,43
IV	93,04	96,76	100,63	104,66	108,84	113,20
V	117,53	122,23	127,12	132,20	137,49	142,99

GRATIFICAÇÃO – LOCALIDADE – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO DA COMUNIDADE QUANTO AO TIPO DE ACESSO		
FÁCIL – 10%	MÉDIO – 15%	DIFÍCIL – 20%
R$ 97,94	R$ 146,91	R$ 195,88

GRATIFICAÇÃO – TURMA – ALUNOS ESPECIAIS – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA
R$ 240,41

FAIXA DE VENCIMENTO PADRÃO – PROFESSOR 40 HORAS						
NÍVEL	CLASSE – FAIXA PADRÃO DE VENCIMENTO (R$)					
	A	B	C	D	E	F
I	1.567,00	1.574,84	1.582,71	1.590,62	1.598,58	1.606,57
II	1.676,69	1.743,76	1.813,51	1.886,05	1.961,49	2.039,95
III	2.115,45	2.200,07	2.288,07	2.379,59	2.474,78	2.573,77
IV	2.977,30	3.096,39	3.220,25	3.349,06	3.483,02	3.622,34
V	3.760,80	3.911,23	4.067,68	4.230,39	4.399,60	4.575,59

GRATIFICAÇÃO – REGÊNCIA DE CLASSE – PROFESSOR 40 HORAS						
NÍVEL	CLASSE – GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE (R$)					
	A	B	C	D	E	F
I	78,35	81,48	84,74	88,13	91,66	95,32
II	83,83	87,19	90,68	94,30	98,07	102,00
III	105,77	110,00	114,40	118,98	123,74	128,69
IV	148,87	154,82	161,01	167,45	174,15	181,12
V	188,04	195,56	203,38	211,52	219,98	228,78

GRATIFICAÇÃO – LOCALIDADE – PROFESSOR 40 HORAS		
CLASSIFICAÇÃO DA COMUNIDADE QUANTO AO TIPO DE ACESSO		
FÁCIL – 10%	MÉDIO – 15%	DIFÍCIL – 20%
R$ 156,70	R$ 235,05	R$ 313,40

GRATIFICAÇÃO – TURMA – ALUNOS ESPECIAIS – PROFESSOR 40 HORAS
R$ 384,65

ANEXO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEIS/CARGO §11, DO ART. 14	DIRETOR ESCOLAR – GESTOR EM EDUCAÇÃO	SUPERVISOR ESCOLAR	COORDENADOR ESCOLAR
I	1.626,25	1.463,63	1.301,00
II	1.876,45	1.594,98	1.407,34
III	2.126,64	1.701,31	1.488,65

V	2.501,93	1.876,45	1.626,25

CARGOS COMISSIONADOS	VENCIMENTO (R$)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	2.000,00
COORDENADOR DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	1.958,58
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL	2.000,00
COORDENADOR ESCOLAR DE ENSINO URBANO	1.958,58
COORDENADOR ESCOLAR DE ENSINO RURAL	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EDUCAÇÃO	2.000,00
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS	1.958,58
COORDENADOR DE ESTATÍSTICA	
COORDENADOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR URBANO	
COORDENADOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR RURAL	
DIRETOR DE DEPARTAMENTODE AÇÕES COMPLEMENTARES	2.000,00
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.958,58
COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos da presente Lei serão pagos retroativamente a 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A diferença salarial referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2013 serão pagos em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas a contar do mês de abril de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2013, sendo publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:520B665D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 007/2013 - CGL, oriundo da Comissão Geral de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Geral de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerado como vencedora do referido certame a seguinte Firma: MARCOS ANTONIO DA SILVA CABRAL, com o valor global de R$ 4.809.065,05 (quatro milhões oitocentos e nove mil sessenta e cinco reais e cinco centavos).
Cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara/Am, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:5BF22B39

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 373, DE 25 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE sobre a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O Prefeito Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e
CONSIDERANDO que, nós termos do artigo 22, XXVII, da Constituição da Republica, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Municípios, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o Governo Federal vem de instituir o pregão como nova modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, com aplicação subsidiária do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 determina aos Municípios que adaptem suas normas sobre licitação ao que nela se contém.
D E C R E T A :
Art. 1 - Aplica-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Art. 2 - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de proposta de preços escritas e lances verbais.
Art. 3 - Os contratos celebrados pelo Município, suas autarquias e fundações, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos prioritariamente de licitação pública na modalidade prevista neste Decreto, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
§ 1.ª - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I.
§ 2.ª - Excetuam-se do disposto neste artigo:
I - os serviços de elaboração de projetos de obras e de engenharia;
II - as licitações para obras e serviços de engenharia.
Art. 4 - A licitação da modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, assim como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, menor e justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.
Parágrafo Único - Respeitados o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação futura, as normas disciplinadoras do pregão, como modalidade de licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
Art. 5 - Todos quantos participarem de licitação na forma deste Decreto têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento aqui estabelecido, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a pertubar ou impedir a realização dos trabalhos.
Art. 6 - O pregão será realizado no âmbito da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, respeitadas as áreas de competência especificas, competindo aos respectivos Presidentes:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro, necessariamente escolhido entre os membros do colegiado;
III - decidir o recursos contra atos do pregoeiro;
IV - adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame;
V - encaminhar o resultado do pregão à autoridade competente para homologação.
Art. 7 - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou impeçam a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;
II - o termo de referência, elaborado pelo órgão ou entidade interessado na licitação, deverá conter todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição do métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.
Art. 8 - A cada pregão corresponderá um processo, do qual constará, obrigatoriamente:
I - solicitação da compra ou do serviço, pelo setor interessado, com definição clara do objeto e indicação de seu valor estimado em planilhas de forma concisa e objetiva, observadas as especificações praticadas no mercado;
II - justificativa, pelo mesmo setor, da necessidade da aquisição do bem ou do serviço;
III - documento administrativo que comprometa recursos orçamentários disponíveis;
IV - cronograma físico-financeiro e de desembolso, se for o caso;
V - autorização expressa da autoridade administrativa ou do ordenador de despesa;
VI - autorização, pelo órgão competente, da existência de recursos orçamentários correspondentes.
Art. 9 - Recebendo o processo, a Comissão Permanente de Licitação elaborará edital que, além de estabelecer os critérios de aceitação das propostas, definirá as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento do bem ou do serviço.
Parágrafo único - O edital, ao qual será apensada minuta do futuro contrato, quando for o caso, indicará ainda:
I - as fases do procedimento:
II - os prazos e a forma de julgamento de impugnações e recursos;
III - o preço máximo admitido pela Administração;
IV - o critério de julgamento do certame, necessariamente o de *menor preço*, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições especificas, quando for o caso.
Art. 10 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação de interessados, mediante a publicação de aviso:
I - para bens e serviços de valores estimados em até R $ 650.000,00 (cento e sessenta mil reais), no Diário Oficial do Estado e por Jornal de Grande Circulação em Manaus;
II - para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), facultativamente também em jornal de grande circulação em outras capitais do País.
§ 1.º - Do aviso constarão a definição precisa do objeto e a indicação do local, dia e hora em que poderá ser lida ou obtida a integra do edital e em que será realizada a licitação.
§ 2.º - O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso no Diário Oficial, para os interessados procurarem suas propostas.
§ 3.º - O prazo de validade das propostas será fixado ao edital, não inferior a sessenta dias, contados da realização do certame.
Art. 11 - No dia, hora e local indicados no edital e no aviso será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, observando-se os seguintes procedimentos para classificação:
I - aberta a sessão, os interessados entregarão ao pregoeiro documentos que os habilitem à apresentação verbal de propostas e para a prática dos demais atos relativos ao certame;

II - o pregoeiro examinará os documentos, declarando admitidos ao pregão os representantes que satisfizerem as exigências do inciso anterior;
III - os admitidos entregarão ao pregoeiro, em envelopes lacrados e separados, propostas de preço, unitários e globais quando for o caso, e documentos de habilitação;
IV - O pregoeiro procederá á abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos;
V - o pregoeiro verificará a conformidade entre as propostas e o valor estimado para a contratação, desclassificando os que não se enquadrarem aí.
VI - em seguida, o pregoeiro declará classificados o licitante que houver oferecido menor preço e, sucessivamente, os que houverem cotado preços finais superiores em até 10 por cento em relação à proposta do primeiro.
VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances a serem oferecidos verbalmente, quaisquer que sejam os preços cotados.
Art. 12 - Concluída a fase de classificação, o pregoeiro dará inicio à etapa de oferecimento verbal de lances pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, observado também o seguinte:
I - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar oralmente lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor;
II - a desistência de apresentar lance, oralmente, quando convidado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante do certame, salvo o que propôs menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas;
III - declara encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro ordenará as propostas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quando ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;
IV - se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará cada uma das que se seguirem, em ordem crescente de preço, ate considerar que uma delas atende ao edital.
Art. 13 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação, ou não, de suas condições habilitatórias.
§ 1.º - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante que houver ofertado menor preço será declarado vencedor do certame.
§ 2.º - Se o licitante que cotou menor preço não atender às exigências de qualificação postas no edital, o pregoeiro procederá como determinado pelo inciso IV di artigo anterior.
Art. 14 - Não havendo lances apresentados oralmente, bem como nas hipóteses do inciso IV do art. 12º e do § 2.º do artigo 13, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
Art. 15 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos na secretaria da própria Comissão.
§ 1.º - A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
§ 2.º - O não oferecimento de razões no prazo deste artigo fará deserto o recurso.
§ 3.º - O recurso será julgado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de dois dias úteis.
§ 4.º - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.
Art. 16 - Decididos os recursos ou concluído o processo sem impugnações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e fará encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do procedimento.
§ 1.º - Homologado o resultado, adjudicatário será convocado para celebrar o contrato, devendo para tanto manter as mesmas condições de habilitação.
§ 2.º - Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recusar-se a assiná-lo, será

convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
Art. 17 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
§ 1.º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidirá no prazo de vinte e quatro horas.
§ 2.º - Acolhida a impugnação ou determinadas às providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública.
Art. 18 - Para habilitação dos licitantes será exigida exclusivamente a documentação prevista na legislação federal pertinente, relativa a:
I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica, quando for o caso;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal.
Parágrafo único - A documentação relativa aos incisos I, III e IV poderá ser substituída por certificado de registro cadastral do Município ou outro igualmente oficial que atenda aos requisitos previstos na legislação específica.
Art. 19 - O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração estadual pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
Parágrafo único - A declaração do impedimento é de competência exclusiva do Prefeito do Município, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
Art. 20 - Em licitação na modalidade de pregão é vedada a exigência de:
I - garantia da proposta;
II - aquisição do edital pelos licitantes como condição de participação no certame;
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando for o caso, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, se houver.
Art. 21 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação ou de empresas reunidas em consórcio, aplicar-se-ão ao pregão as normas correspondentes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar.
Art. 22 - Os atos essenciais do pregão, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
I - justificativa da contratação;
II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III - planilhas de custo;
IV – Despacho do Secretario de Finança Autorizando a Despesa, ou outro qualquer documento de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;
V - autorização de abertura da licitação, pelo Prefeito Municipal competente;
VI - designação do pregoeiro;
VII - parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato, no âmbito da Comissão;
VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
IX - minuta do termo de contrato ou de instrumento de habilitação analisada e dos documentos que a instruem
X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros elementos, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e das apresentadas verbalmente, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
XII - ato de adjudicação do objeto;
XIII - comprovantes de publicação do aviso do edital e do resultado da licitação.
Art. 23 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente a suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-lá por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1.º - A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.
§ 2.º - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento do contrato.
Art. 24 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.
Art. 25 - A prioridade determinada pelo artigo 3.º para modalidade de licitação de que trata este Decreto vigorará a partir de 25 de 03 de 2013, ficando a critério do Presidente da Comissão competente realizar pregão a partir da vigência determinada pelo artigo seguinte.
Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Itamarati, Em Exercício, em 25 de março de 2013.

FRANCISCA GRACIENE NOGUEIRA FEITOSA
Prefeita Municipal em Exercício

Itamarati, 25/03/2013

ANEXO I

Bens de Consumo	Água Mineral; Combustível e lubrificante; Gás; Gênero alimentício; Material de expediente; Material hospitalar, médico e insumos farmacêuticos; Material de Informática; Material de limpeza e conservação; Oxigênio.
Bens Permanentes	Mobiliário; Equipamentos em geral; exceto de informática; Utensílios de uso geral; exceto de informática; Veículos automotivos em geral.
Serviços de Apoio à Atividade de Informática	Digitação; Manutenção
Serviços de Assinatura	Jornal; Periódicos; Revistas; Televisão via Satélite; Televisão a cabo.
Serviços de Atividades Auxiliares	Ascensorista; Auxiliar de escritório; Copeiro; Garçom; Jardineiro; Mensageiro; Motorista; Secretária; Telefonista
Serviços em geral	Confecção de uniforme; Eventos; Filmagem; Fotografia; Gás natural; Gás liquefeito de petróleo; Gráficos; Hotelaria; Jardinagem; Lavanderia; Limpeza e Conservação; Manutenção e bens Móveis; Manutenção de Bens Imóveis; Microfilmagem; Reprografia; Seguro Saúde; Degravação; Tradução; Telecomunicações de Dados; Telecomunicações de Imagens; Telecomunicações de Voz; Telefonia Fixa; Telefonia Móvel; Transporte; Vale Refeição e Alimentação, Vigilância e Segurança ostensiva; Fornecimento de Energia Elétrica; Apoio Fluvial; Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.
Serviços de Assistência	Hospitalar, Médica e Odontológica

FRANCISCA GRACIENE NOGUEIRA FEITOSA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:282EFE41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 374. DE 25 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas , no uso das atribuições legais que lhe confere o **Art. 67, inciso VI,** da Lei Orgânica do Município do ITAMARATI,
DECRETA:

Art. 1° O presente Decreto Institui o Sistema de Registro de Preços e para serviços e compras dos órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta, do Município de ITAMARATI, bem como as entidades que recebam fundo do Poder Publico Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, é adotado as seguintes definições:
I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III – Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e
IV – Órgão Participante – órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.
Art. 2° Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I – quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
III - quando for mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo municipal; e
IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.
Art. 3º A licitação para registros de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, e 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto nº 21.178/2000, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnico e preço, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão participante.
§ 2º Caberá ao órgão gerenciador:
I – Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II – Realizar o procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente;
III – Realizar quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.
§ 3º O órgão participante será responsável pelo encaminhamento dos pedidos, ao órgão gerenciador, contendo estimativas de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I – Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição a competição for admissível pela lei;
II – Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III – Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
IV – Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
V – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI – Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para aquisições com base no registro de preços estejam devidamente formalizados a aprovados pela autoridade competente;

VII – Assegura o correto cumprimento das disposições constantes da Ata de Registro de Preços, que vier a ser firmado após concluído o procedimento licitatório.
Art. 4° O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.
Parágrafo Único**.** Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentro outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
Parágrafo Único**.** No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição direta dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
II – Quando das contratações do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.
Parágrafo Único. Excepcionalmente a critério do órgão participante, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão participante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão detentor da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:
I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;
II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III – o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI – o prazo de validade do registro de preço;
VII – os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;
VIII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenção e outros similares.
§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de propostas diferenciada por região de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
Art. 10 Homologando o resultado da licitação, o órgão participante respeita a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Art. 11 A contratação com os fornecedores registrados, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
Art. 12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão participante deverá:
I – Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, o órgão participante poderá:
I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e
II – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão participante deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 13 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I – Descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV – Tiver presentes razões de interesse público.
§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do órgão participante.
§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.
Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Itamarati, Em Exercício, em 25 de março de 2013.

FRANCISCA GRACIENE NOGUEIRA FEITOSA
Prefeita Municipal Em Exercício

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:B7FCD987

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2013

TORNA sem efeito atos de nomeação para provimento de cargos de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 29 da Lei Complementar nº 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO que o (s) Candidato (s) nomeado (s) que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o ato de nomeação tornado sem efeito;

DECRETA:

Art. 1º - TORNA sem efeito o ato de nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2010, conforme adiante relacionados, pela não apresentação para os procedimentos de posse no prazo legal, conforme publicação do Decreto Municipal nº 326, de 05 de novembro de 2012.
Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	IDENTIDIFICADOR	NOME
10º	1456	CRISTIANY TAVARES DE SOUZA
19º	1429	APARECIDA LOPES VALETE

Art. 2º - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.
Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 21 de MARÇO de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:3D49E116

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO PP SRP 001/2013 CML

O Prefeito Municipal de Maraã (AM) no uso de suas atribuições legais e aparado pelo Art. 29 da Lei 8.666/93. RESOLVE: ANULAR a Licitação Pregão Presencial SRP 001/2013, cujo Objeto "**Eventual aquisição, pelo menor preço por item de merenda escolar, para**

atender as necessidades dos alunos da rede Municipal de Ensino, interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MARAÃ" Realizado no dia 11/03/2013 as 09:00, a decisão ratifica o parecer Jurídico ao que constata Vícios no Processo.

Maraã/AM, 25 de Março de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:063C1253

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N°41B/2013-GPMNON

O Sr. JOSEIAS LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 031/84 de 19 de Dezembro de 1984.
CONSIDERANDO a necessidade de dar transparências as atividades da administração pública,
Resolve:
Art.1°: RATIFICAR a nomeação para o cargo de provimento em comissão a Sr. PAULO HENRIQUE DA SILVA NUNES, na função de Secretária de Administração e Finanças - SEMAF, com vencimentos e vantagem correspondente ao cargo;
Art.2°: CABERÁ a Secretária de Administração e Finanças assinar conjuntamente com o Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, os cheques que serão emitidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como também deverá proceder às transferências e demais movimentações bancarias.
Art.3°: Esta Portaria terá efeito retroativo, vigorando a partir do dia 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, 09 de janeiro de 2013.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:F7F287AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/13
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2013
VALIDADE: 06 (SEIS) MESES. OBJETO**: Aquisição de medicamentos, material de uso médico e odontológico, visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará,** conforme especificações constantes no anexo I-Termo de Referencia. VALOR GLOBAL: R$ 1.869.000,00 (Um milhão oitocentos e sessenta e nove mil reais) vencedor dos lotes I, II e III, conforme discriminação abaixo, para a empresa **O. F. DE MELO LTDA CNPJ (04.015.438/0001-02),** Guajará-Am, 28 de fevereiro de 2013. ASSINAM: **Manoel Helio Alves De Paula** pela Prefeitura municipal de Guajará, o **Sr. Ony Ferreira de Melo**, portador da carteira de identidade nº 0238149 SSP/AC e CPF nº 217.372.582-34 pela empresa.
LOTE I

Item	Medicamentos	Marca	Und	Qtde p/ Consumo	QTDE P/ Registro	V. Unt.	V. Total
1	ACIDO ACETILSALICILICO INFATIL 100MG	Vitapan	**CMP**	2000	40000	0,10	4.000,00
2	ACIDO ACETILSALICILICO INFATIL 500MG	Vitapan	CMP	10000	20000	0,12	2.400,00
3	ALBENDAZOL 400MG	Prati	CMP	3000	6000	1,80	10.800,00
4	ALBENDAZOL 40MG/ ML FRASCO DE 10ML	Prati	SUSPENSÃO	1800	3600	2,60	9.360,00
5	AMOXILINA 250MG/60ML	Prati	SUSPENSÃO	3000	6000	6,90	41.400,00
6	AMOXILINA 500MG	Prati	CMP	20000	40000	0,75	30.000,00
7	AMPLICILINA 250ML	Prati	SUSPENSÃO	3000	6000	6,91	41.460,00
8	AMPLICILINA 500MG	Prati	CMP	20000	40000	0,75	30.000,00
9	ATENOLOL 25MG	Prati	CMP	6000	12000	0,30	3.600,00
10	AZITROMICINA 500MG	Eurofarma	CMP	600	1200	2,35	3.000,00
11	AZITROMICINA 60ML	Ducto	FRASCO	600	1200	7,15	8.580,00
12	BENZILPENICILINA=BENZARINA INJ 1.200.200 UI	Ariston	FRASCO	1200	2400	3,35	8.040,00
13	BENZILPENICILINA+BEZANTINA INJ 600.000 UI	Ariston	FRASCO	1200	2400	3,00	7.200,00
14	BENZOATO DE BENZILA 100ML SOLUÇÃO	Phytolob	FRASCO	3000	6000	3,50	21.000,00
15	BROMEXINA SUSP. ADULTO	Prati	FRASCO	1800	3600	6,15	22.140,00
16	BROMEXINA SUSP. INFATIL	Prati	FRASCO	1200	2400	5,50	13.200,00
17	CAPTROPIL 25MG	Geolab	CMP	75000	150000	0,20	30.000,00
18	CEFALEXINA 500MG CX C/200 CMP.	Teuto	CMP	3600	7200	9,40	33.840,00
19	CEFALEXINA SUSP.250MG/ 5ML ORAL	Prati	FRASCO	1800	3600	4,20	10.080,00
20	CETOCONAZOL 20MG CREME DERMATOLOGICO	Sobral	BISNAGA	1200	2400	3,90	9.360,00
21	CETOCONAZOL 200MG	Prati	CMP	3000	6000	0,30	1.800,00
22	LEVONORGESTREL 0,03 MG anticoncepcional	Eurofarma	CMP	20000	40000	0,25	10.000,00
23	CLORAFENICOL COLIRIO/GOTAS	Teuto	FRASCO	180	360	4,30	1.548,00
24	CLORIDRATO DE AMBROXOL-XAROPE ADULTO	Prati	FRASCO	3000	6000	4,10	27.000,00
25	CLORIDRATO DE AMBROXOL-XAROPE INFATIL	Prati	CMP	3000	6000	4,20	25.200,00
26	CLORIDRATO DE METILFORMINA 850MG	Prati	CMP	2700	5400	0,30	1.620,00
27	COMPLEXO B	Bunker	CMP	15000	30000	0,30	9.000,00
28	COMPLEXO B GOTAS	Bunker	FRASCO	1500	3000	4,60	13.800,00
29	CITROFLOXACINA 250MG	Prati	CMP	1500	3000	0,40	1.200,00
30	DEXCLOFERINAMINA + BETAMETOSONA	Boering	CMP	15000	30000	0,60	18.000,00
31	DEXCLOFERINAMINA SUP.	Prati	FRASCO	600	1200	3,90	4.680,00
32	DEXAMETAZONA(ACETO)CREME0,1BISN DE ALUMINIO	Kinder	BISNAGA	1200	2400	3,40	8.160,00
33	DICLOFENACO POTÁSSIO 50MG	Geolab	CMP	15000	30000	0,20	6.000,00
34	DIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 10 ml	TEUTO	FRASCO	300	600	2,10	1.260,00
35	DIPIRONA 500MG	Medquimic	CMP	30000	60000	0,30	18.000,00
36	DIPIRONA GOTAS	Medquimic	FRASCO	600	1200	2,00	2.400,00
37	ERITROMICINA 500MG	PRATI	CMP	5000	10000	0,81	8.100,00

38	ERITROMICINA SUSP. ORAL 250MG; 60ML	PRATI	FRASCO	1200	2400	4,70	11.280,00
39	FLUCONAZOL CMP. 150MG	Prati	CMP	600	1200	0,80	960,00
40	GLIBENCLAMIDA 5MG	Samval	CMP	12000	24000	0,20	4.800,00
41	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Teuto	CMP	15000	30000	0,20	6.000,00
42	MEBENDAZOL 100MG	Medquimic	CMP	20000	40000	0,30	12.000,00
43	MEBENDAZOL 200MG/5ML FC 30ML SUSP.ORAL	Prati	FRASCO	3000	6000	2,94	17.640,00
44	METIDOPA 250MG	Prati	CMP	5400	10800	0,30	3.240,00
45	METRONIDAZOL 250MG	Prati	CMP	25000	50000	0,30	15.000,00
46	METRONIDAZOL SUSP.ORAL 250MG/5ML FC COM 80ML	Prati	FRASCO	600	1200	4,00	4.800,00
47	METRANIDAZOL CREME VAGINAL 500 ML/5GR-BISN.ALU	Prati	BISNAGA	1200	2400	5,30	12.720,00
48	NEOMICINA+BACITACINA POMADA 0,5+250 UI GR BIS	Prati	BISNAGA	1200	2400	3,50	8.400,00
49	NISTATINA CREME VAGINAL 2500.000 UI	Neoquimic	BISNAGA	600	1200	4,90	5.880,00
50	NORFLOXACINA 400MG	Prati	CMP	1200	2400	0,50	1.200,00
51	PARACETAMOL 750 MG	Prati	CMP	20000	40000	0,25	10.000,00
52	PARACETAMOL SOL ORAL GOTAS 100MG/FC 15 ml	Prati	FRASCO	1800	3600	2,60	9.360,00
53	PERGAMONATO DE POTASSIO	Kinder	CMP	3000	6000	0,10	600,00
54	PREDINIZONA 20MG	Eurofarma	CMP	3000	6000	0,31	1.860,00
55	PREDINIZONA 5MG	Eurofarma	CMP	3000	6000	0,29	1.740,00
56	PROPNOLOL 40 MG	Geolab	CMP	6000	12000	0,40	4.800,00
57	RANITIDINA 150MG	Ultidin	CMP	6000	12000	0,60	7.200,00
58	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ENV. P/1	PRATI	PACOTE	3000	6000	1,10	6.600,00
59	SALBUTAMOL XAROPE 2GR /5 ml FC DE 120 ML	PRATI	FRASCO	1500	3000	3,70	11.100,00
60	SALBUTAMOL 2 GR	PRATI	CMP	1200	2400	0,25	600,00
61	SECNIDAZOL 1 GR	PRATI	CMP	1200	2400	2,10	5.040,00
62	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ml	HALEXISTA	FRASCO	250	500	9,20	4.600,00
63	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG+80MG	PRATI	CMP	10000	20000	0,30	6.000,00
64	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSP. ORAL 200mg + 40mg.	PRATI	FRASCO	1500	3000	3,60	10.800,00
65	SULFATO FERROSO GOTAS 25MG/ML FC 30 ml	BELFAR	FRASCO	1500	3000	3,60	10.800,00
66	SULFATO DE NEOMICINA POMADA	NEOQUIMIC	TUBO	3000	6000	3,90	23.400,00
67	THIABENDAZOL 500 MG	GERMED	CMP	15000	30000	1,74	52.200,00
Valor Total do Lote I R$ 775.000,00 (Setecentos e setenta e cinco mil reais)							**775.000,00**

LOTE II

Item	Materiais de Uso Médico	Marca	und	Qtde p/ Consumo	Qtde p/ Registro	V. Unt.	V. Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA,PCT C/ 100 UND	THEOTO	PCT	1000	2000	3,00	6.000,00
2	AGUA OXIGENADA 1 LT	RIOQUIMICA	FRASCO	250	500	5,00	2.500,00
3	AGULHA DESCARTAVEL 25X6 CX C/ 100	INJEX	CX	300	600	12,00	7.200,00
4	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 CX C/ 100	INJEX	CX	200	400	12,00	4.800,00
5	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 CX C/ 100	INJEX	CX	200	400	12,00	4.800,00
6	ALCOOL ETILICO 1LT 70%	rioquimica	FRASCO	200	400	12,00	4.800,00
7	ALGODÃO HIDROFILO PCT 500GR	NATALYA	PCTT	300	600	14,80	8.880,00
8	ATADURA CREPE 10CM PCTT C/12	MB TEXTIL	PCTT	500	1000	5,20	5.200,00
9	ATADURA CREPE 20CM PCTT C/12	MB TEXTIL	PCTT	500	1000	7,40	7.400,00
10	ATADURA CREPE 15CM PCTT C/12	MB TEXTIL	PCTT	500	1000	13,90	13.900,00
11	APARELHO DE GLICEMIA	ROCHE	UND	50	100	115,00	11.500,00
12	AVENTAL DESCARTAVEL PCTT C/10UND	SS PLUS	PCTT	250	500	21,00	10.500,00
13	DESCARTEX 7LTS CX C/10UND	DESCARPLAS	UND	150	300	38,00	11.400,00
14	DETERGENTE ENZIMÁTICO	RIOQUIMICA	UND	100	200	64,85	6.000,00
15	ESCALPE CX 100 UND	SOLIDOR	CX	200	400	24,00	9.600,00
16	ESPARADRAPO 10X4 5CM	MISSINER	ROLO	250	500	8,45	4.225,00
17	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL GRANDE	ADLIN	UND	75	150	3,90	585,00
18	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL MEDIO	ADLIN	UND	75	150	3,60	540,00
19	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL PEQUENO	ADLIN	UND	75	150	5,00	1.500,00
20	FITA CREPE HOSPITALAR (AUTOCLAVE)	SSPLUS	ROLO	150	300	3,60	5.760,00
21	FITAS DE GLICEMIA FRASCO COM 50 TIRAS	ROCHE	UND	800	1600	3,60	5.760,00
22	FIXADOR GINECOLOGICO	KOPLS	UND	40	80	15,00	1.200,00
23	KIT PAPANICOLAU PEQUENO	ADLIN	KIT	1200	2400	5,50	13.200,00
24	KIT PAPANICOLAU MÉDIO	ADLIM	KIT	1800	3600	5,50	19.800,00
25	KIT PAPANICOLAU GRANDE	ADLIN	KIT	600	1200	5,50	6.600,00
26	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS PEQUENAS CX C/100UND	SUPERMAX	CX	500	1000	25,00	25.000,00
27	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS MEDIO CX C/100UND	SUPERMAX	CX	500	1000	25,00	25.000,00
28	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS GRANDE CX C/100UND	SUPERMAX	CX	500	1000	25,00	25.000,00
29	LUVA PARA LIMPEZA PLÁSTICA	DANNI	PAR	200	400	6,00	2.400,00
30	MASCARA DESCARTAVEL CIRURGICA	LAGROTTA	CX	100	200	18,00	3.600,00
31	POVIDINE DERMANT FC C 1 LT CX C/6 UM	SSPLUS	CX	20	40	144,00	5.760,00
32	POVIDINE TOPICO FC C/1LT CX/6 UND		CX	20	40	144,00	5.760,00
33	SERINGA DESC.10ML C/AGULHA CX C/100 UND	RIOQUIMICA	CX	500	1000	39,00	39.000,00
34	SERINGA DESC 5ML C/AGULHA CX C/100 UND	RIOQUIMICA	CX	500	1000	39,00	39.000,00
35	BISTURI CX C/100 UND	INJEX	CX	200	400	29,00	15.332,00
36	TERMOMETRO	INJEX	UND	300	600	3,70	2.220,00
37	GAZE 7,5X7,5	SOLIDR	PCTT	1000	2000	22,00	44.000,00
38	BATERIA PARA APRELHO DE GLICEMIA ACCU CHECK2430	INCOTERM	UND	100	200	7,00	1.400,00
39	BATERIA PARA APRELHO DE GLICEMIA ACCU CHECK2032	MAXTEXTIL	UND	100	200	7,00	1.400,00
40	BATERIA 9 VOLTS P/SONAR DOPPLER	MAXTEXTIL	UND	100	200	15,99	3.198,00
41	SERINGA DES. 20ML C/AGULHA CX. C/ 100UND	INJEX	CX	500	1000	58,00	58.000,00
42	PALHETAS EM MADEIRA 2X10CM CX 100UND	THEOTO	CX	500	1000	3,00	3.000,00
43	LANCETA	ROCHE	UND	2000	4000	0,25	1.000,00
Valor Total do Lote II R$ 467.000,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil reais)							**467.000,00**

LOTE III

Item	Material Odontológico	Marca	Und	Qtde p/ Consumo	Qtde p/ Registro	V. Unt.	V. Total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	DENT VILLE	UND	50	100	8,60	860,00
2	ÁGUA DESTILADA P.AUTOCLAVE 5L	SS PLUS	UND	10	20	13,00	260,00
3	AGULHA GENGIVAL CX C/ 100 UND	INJECTA	CX	100	200	39,00	7.800,00
4	ÁLCOOL 70%	RIOQUIMICA	LT	100	200	12,00	2.400,00
5	ALGODÃO TIPO CANUDO PCT/100 UND	SS PLUS	PCT	150	300	3,90	1.170,00
6	ANESTÉSICO LINDOSTESTIM COM VASO 3%	DENTSPLAY	CX	250	500	59,00	29.500,00

7	ANESTÉSICO LINDOSTESTIM COM VASO 2%	DENTSPLAY	CX	100	200	59,00	11.800,00
8	ANESTÉSICO TÓPICO (BENZOTOP)	DFL	CX	100	200	10,50	2.100,00
9	ANESTÉSICO LINDOSTESTIM COM VASO 2%	DENTSPLAY	CX	500	1000	59,00	59.000,00
10	FIO DE SUTURA NYLON N 3,0	SHALON	CX	100	200	46,00	9.200,00
11	TIRAS DE POLIÉSTER SABOR	K-DENT	CX	500	1000	200	7.000,00
12	BROCA P/ACABAMENTO DE ENSINA DOURADA	MICRODONT	UND	100	200	24,00	4.800,00
13	CARBONO P/ Articulação cx c/ 12FLS	SS PLUS	CX	50	100	4,50	450,00
14	COTONETE CX C/100 UND	CREMER	CX	100	200	3,50	700,00
15	HEMOSTOPFR C/ 10ML	INODON	FRASCO	50	100	28,00	2.800,00
16	REVELADOR DE RX	KODAK	LT	50	100	8,60	860,00
17	ESPONJA DE FIBRINA-HEMOSTAT CX C/10 UND	TECHNEW	CX	50	100	22,00	2.200,00
18	FIXADOR DE RX	KODAK	LT	50	100	8,60	860,00
19	FLÚOR GEL TÓPICO 200ML	TOPEX	FC	200	400	5,80	2.320,00
20	GAZES	MB TEXTIL	PCT	1000	2000	22,00	44.000,00
21	GLUTARON	RIOQUIMICA	LT	50	100	16,00	1.600,00
22	KIT P/POLIMENTO DE RESINA (ENHACE)	DENTSPLAY	KIT	50	100	79,00	7.900,00
23	MASCARA DESCARTAVEL COM ELÁSTICO PCT C/50 UND	SS PLUS	CX	200	400	18,00	7.200,00
24	MICROBRUSH CX C/ 100 UND	KG BRUSHCRISTOFOLI	CX	50	100	15,00	1.500,00
25	ÓLEO LUB.SPRAY P/ CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	CRISTOFOLI	FRASCO	100	200	28,00	5.600,00
26	ÓLEO LUB.SPRAY P/ CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	CRISTOFOLI	FRASCO	100	200	28,00	5.600,00
27	SOBRE LUVA (luva plástica)	MCE	UND	40	80	8,00	640,00
28	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	SSWHITE	UND	40	80	7,72	1.276,80
29	HDYCAL (HIDROXIDO DE CÁLCIO)	TECHENEW	UND	40	80	16,24	1.520,00
30	SUGARDOR DESCARTÁVEL PCT. C/40 UND	EURONDA	PCT	500	1000	4,50	4.500,00
31	TIRAS DE POLIESTER TRASNPARENTE	SS PLUS	CX	100	200	5,50	1.100,00
32	TIRAS ABRASIVAS DE AÇO 06CX C/12 UND	SS PLUS	CX	100	200	9,60	1.920,00
33	TOUCA DESCARTAVEIS SANFONA DE PCT C/ 100 UND	SS PLUS	PCT	300	600	15,50	9.300,00
34	LUVAS PEQUENAS	SUPERMAX	CX	500	1000	25,00	25.000,00
35	LUVAS MEDIAS	SUPERMAX	CX	500	1000	25,00	25.000,00
36	LUVAS GRANDES	SUPERMAX	CX	200	400	25,00	10.000,00
37	MAGIC BONDE (ADESIVO)	VIGODENT	FR	100	200	45,00	9.000,00
38	OTOSPORIN COM 10ML	FARMOQUIM	FR	50	100	9,02	902,00
39	IRM (PÓ)	WILCOS	UND	50	100	58,00	5.800,00
40	IRM (LIQ)	WILCOS	UND	50	100	32,00	3.200,00
41	ÁGUA OXIGENADA	RIO QUIMICA	FR	50	100	4,00	400,00
42	CAIXA PARA REVELAR RX	VH	UND	50	100	195,00	19.500,00
43	SACO P/ LIXO DE 15 LITROS	BRASILEIRINHO	PCT/20 UND	2500	5000	3,00	15.000,00
44	DETERGENTE ENZIMÁTICO	RIO QUIMICA	FARDO	10	20	64,85	1.297,00
45	BISTURÍ N 11	SS PLUS	CX	10	20	20,95	419,00
46	BROCA DIAMANTADA P/ALTA CÔNICA N 2134	MICRODONT	UND	100	200	19,00	3.800,00
47	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADOS VARIOS TAMANHOS	MICRODONT	UND	50	100	8,00	800,00
48	BROCA DIAMANTADA 1014	MICRODONT	CX	50	100	5,60	560,00
49	BROCA DIAMANTADA P/ALTA ROTAÇÃO 1011	MICRODONT	UND	50	100	5,60	560,00
50	BROCA DIAMANTADA P/ALTA ROTAÇÃO 1012	MICRODONT	PCT	50	100	5,60	560,00
51	BROCA DIAMANTADA P/ALTA ROTAÇÃO 1013	MICRODONT	UND	50	100	5,60	560,00
52	CLOREXIDINA 2% P/LIMPEZA DE CAVIDADES	VILLENVIE	UND	10	20	21,20	424,00
53	COLTOSOL	VIGODENT	UND	10	20	24,84	496,80
54	HIDOROXIDO DE CÁLCIO P.A	BIO DINAMI	UND	60	120	11,60	1.392,00
55	PEDRA POMES	SSWHITE	FARDO	5	10	19,96	199,60
56	PASTA PROFILÁTICA	HERJOS	UND	100	200	11,97	2.394,00
57	PRIME BOND 2.1	VIGODENT	FARDO	50	100	101,00	10.100,00
58	DISCO DE LIXA DE ACABAMENTO	SSPLUS	UND	100	200	9,98	1.996,00
59	EUGENOL	INODON	UND	60	120	16,16	1.939,00
60	FORMOCRESOL	INODON	UND	20	40	14,01	560,40
61	RESINA FOTO TPH A1	VIGODENT	UND	40	80	48,30	3.864,00
62	RESINA FOTO TPH B2	VIGODENT	UND	40	80	48,30	3.864,00
63	RESINA FOTO TPH A3	SPECTRUM	UND	100	200	48,30	9.660,00
64	RESINA FOTO TPH A3,5	SPECTRUM	UND	100	200	48,30	9.660,00
65	RESINA FOTOPCHARISMA A3	KULZER	UND	100	200	88,00	17.600,00
66	RESINA FOTOPCHARISMA D3	KULZER	UND	100	200	88,00	17.600,00
67	SABONETE LIQUIDO 1 l	COLUMBUS	UND	20	40	22,00	880,00
68	LONOMERO DE VIDRO F (LIQ)	SSWHITE	UND	20	40	27,93	1.117,20
69	LONOMERO DE VIDRO F (PÓ)	SSWHITE	UND	20	40	34,91	1.396,40
70	LONOMERO DE VIDRO R (LIQ)	SSWHITE	UND	20	40	27,93	1.117,20
71	LENOMERO DE VIDRO F (PÓ)	SSWHITE	UND	20	40	34,91	1.396,40
72	RESINA FOTO Z 100 COR A3	VIGODENT	PCT	60	120	52,00	6.240,00
73	ÁLCOOL GEL	COLUMBUS	UND	100	200	24,94	2.988,00
74	GORRO	SSPLUS	PCT	200	400	15,97	6.388,00
75	ALGODÃO 500 GR	SSPLUS	UND	100	200	14,80	2.960,00
76	CREME DENTAL COM FLUOR 90GR	COLGATE	UND	5000	10000	4,00	4.000,00
77	ESCOVA DENTAL	COLGATE	UND	10000	20000	1,29	25.800,00
78	FIO DENTAL 500M	HILB	UND	50	100	13,64	1.364,00
79	ESPELHO BUCAL N 05	SSPLUS	UND	50	100	8,68	868,00
80	CUNHAS DE MADEIRA COLOR CX C/ 100 UND	TDV	CX	1000	2000	39,45	78.900,00
81	GASEHIDROFILA NÃO ESTERIL 7,5(11FIOS)=33	MB TEXTIL	PCT	100	200	22,00	4.400,00
82	RESINA FOTOP TPH D3	SPECTRUM	UND	200	400	79,00	31.600,00
83	MAGIC BONDE (ADESIVO)	VIGODENT	FR	100	200	45,00	9.000,00
84	ESCOVA DE ROBSON	MICRODONT	UND	50	100	2,50	250,00
85	SOLUÇÃO DE MILTON	ASFER	LT	10	20	3,80	76,00
86	IODOFORMIO	BIO DINAMI	CX	5	10	22,00	220,00
87	TRICRESOL	INODON	CX	5	10	10,60	106,00
88	PASTA PROFILÁTICA	HERJOS	UND	200	400	11,97	4.788,00
Valor Total do Lote III R$ 627.000,00 (Seiscentos e vinte e sete mil reais)							**627.000,00**

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:87DD1650

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-EXERCÍCIO DE 2012

ESTADO DO AMAZONAS												
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ												
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO												
EXERCÍCIO DE 2012												
ANEXO 12												
R E C E I T A S							**D E S P E S A S**					
T Í T U L O S	PREVISÃO		EXECUÇÃO		DIFERENÇA		T Í T U L O S	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	
	R$		R$		R$			R$	R$	R$	
RECEITAS CORRENTES							CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS				
RECEITA TRIBUTÁRIA		507.000,00		426.615,98	-	80.384,02	E SUPLEMENTARES	23.979.992,00	23.040.114,43	-	939.877,57
RECEITA PATRIMONIAL		10.000,00		134.387,58	+	124.387,58					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		17.883.822,00		19.960.032,82	+	2.076.210,82					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5.000,00		4.912,50	-	87,50					
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO											
TRANSF. CORRENTES		(2.362.879,00)		(2.417.730,96)		(54.851,96)					
RECEITAS DE CAPITAL											
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		-		5.554.301,78	+	5.554.301,78					
SOMA	16.042.943,00		23.662.519,70		+	7.619.576,70	**SOMA**	23.979.992,00	23.040.114,43	-	939.877,57
DEFICITS	7.937.049,00		-		-	7.937.049,00	**SUPERAVITS**	-	622.405,27	+	622.405,27
TOTAL	23.979.992,00		23.662.519,70		-	317.472,30	**TOTAL**	23.979.992,00	23.662.519,70	-	317.472,30
Japurá (AM), 31 DE DEZEMBRO DE 2012											

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:4D5F6CA4

